



*A CAS e CCJ
em 08/12/04*

PROJETO DE LEI PL 1666 /2004
(Do Deputado Chico Vigilante)

LIDO
Em 08/12/04
Assessoria de Plenário

**Declara o Centro de Referência do Negro –
CERNEGRO entidade de utilidade pública
do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Centro de Referência do Negro – CERNEGRO, CNPJ nº 01.946.386/0001-91, com sede na Quadra 202, conjunto 04, casa 10 – 72.610-210 – Recanto das Emas – DF, declarado entidade de utilidade pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIV
Ph Nº 1666 / 200
Fis. N.º 01 Bl.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Referência do Negro – CERNEGRO é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por missão promover programas, projetos e ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra. Foi fundado em 20 de março de 1997, tem sede na Cidade do Recanto das Emas/DF e seu objetivo principal é a promoção social da comunidade negra e de baixa renda do Distrito Federal.

Durante seus seis anos de existência o CERNEGRO desenvolveu vários projetos sociais, dos quais destacamos os projetos de Moradia Popular, de Geração de Renda, de Agentes de Cidadania, de Acompanhamento Jurídico, de Cooperativismo e Associativismo. Esse trabalho social tornou-o a Entidade uma referência para a comunidade de baixa renda, em especial para a comunidade negra que, cada vez mais, tem demandado respostas para a superação da exclusão social à qual encontra-se submetida.

[Handwritten signature] 1

O CERNEGRO ganhou reconhecimento nacional por sua participação em eventos políticos de discussão da situação do negro no país, reconhecimento este que foi reconhecido com premiação no I Encontro Nacional de Experiências Sociais Inovadoras, promovido pelo Banco Mundial, onde concorreu com seu projeto de moradia popular "Quilombo Urbano".

Realizar cursos de capacitação e formação profissional, para inserção da população negra nas universidades e no mercado de trabalho, desenvolver atividades voltadas para o resgate dos valores culturais e religiosos de nosso povo e ainda viabilizar a inclusão digital dos afro-descendentes também fazem parte dos objetivos do CERNEGRO.

O CERNEGRO tem a seguinte estrutura:

•**Assembléia Geral:** instância máxima de deliberação composta de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

•**Diretoria Executiva:** composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, é o órgão colegiado de representação do CERNEGRO, com mandato de dois anos;

•**Conselho Fiscal:** constituído de 3 sócios efetivos e 2 suplentes, eleitos em Assembléia Geral por um período de 2 anos;

•**Conselho Consultivo:** instância de aconselhamento do CERNEGRO, tem ainda o papel de resguardar e preservar seus princípios e objetivos.

Constituem objetivos específicos do CERNEGRO:

I. combater todas as formas e manifestações de preconceito e discriminação, sobretudo as motivadas por razões étnica, cultural, credo, opção política e ideológica, orientação sexual, condição física ou mental, econômica e social;

II. defender os direitos civis, políticos, econômicos e sociais da população afro-descendente e de qualquer segmento vitimado por discriminação;

III. desenvolver estudos, pesquisas e ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, bem como a valorização da população afro-descendente;

IV. construir moradias populares para a comunidade afro-descendente em situação de exclusão;

V. realizar cursos de capacitação e formação profissional visando a inserção da população de baixa renda e afro-descendente em universidades e no mercado de trabalho;

VI. realizar atividades de valorização da religiosidade e da cultura negra;

VII. proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio: artístico, estético, histórico e cultural;

VIII. promover ações com o objetivo de elevar o nível de escolaridade da população afro-descendente, bem como a de baixa renda;

IX. defender judicialmente a igualdade racial;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1666 / 2004
P.M.

X. realizar ações civis coletivas e pública para proteção dos direitos e interesses difusos e coletivos da população afro-descendente e de qualquer segmento vitimado por discriminação;

XI. promover ações com vistas à construção de alternativas sociais voltadas para enfrentamento da pobreza e da exclusão social;

XII. prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de benefícios e a encaminhamentos;

XIII. proteger a família, a infância maternidade, a adolescência e a velhice.

XIV. promover ações voltadas para a melhoria das condições de saúde da população de baixa renda e afrodescendentes.

Cabe destacar ainda que, em novembro de 2002, o CERNEGRO foi selecionado no Concurso Nacional Ação Durban, promovido pelo Centro de Estatística Religiosa e Investigação – CERIS e a Fundação, Ford com o projeto “Promotoras de Cidadania”, por meio do qual foram beneficiadas 30 lideranças comunitárias.

Adicionalmente, em 13 de junho de 2002 o CERNEGRO teve o seu projeto “Quilombo Urbano” premiado no I Encontro Nacional de Experiência Sociais Inovadoras, promovido pelo Banco Mundial, em parceria com o Programa Comunidade Solidária e Comunidade Ativa.

Ciente de que o CERNEGRO preenche os requisitos necessários à declaração de entidade de utilidade pública, conclamo os nobres pares a aprovarem esta iniciativa.

Sala das Sessões,


Deputado **CHICO VIGILANTE**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1666 / 2004

ESTATUTO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n. 00058550

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Princípios

Artigo 1º - O CENTRO DE REFERÊNCIA DO NEGRO - CERNEGRO é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20 de março de 1997.

Parágrafo Primeiro - O CERNEGRO, com sede na Quadra 202, Conj. 04, Casa 10, CEP 72.610-204, Recanto das Emas, Distrito Federal, com Foro em Brasília/DF, reúne pessoas engajadas na luta pela superação da discriminação racial e desigualdade social e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, tendo por missão institucional defender os direitos civis, políticos, econômicos e sociais de segmentos vitimados pela discriminação, em especial a população negra, visando a promoção de ações voltadas para superação da exclusão social.

Artigo 2º - O CERNEGRO tem como objetivos:

- I. Combater todas as formas e manifestações de preconceito e discriminação, sobretudo, as motivadas por razões étnica, cultural, credo, opção política, ideológica, sexual, condição física ou mental, econômica e social;
- II. Defender os direitos civis, políticos, econômicos e sociais da população afro-descendente e de qualquer segmento vitimado por discriminação;
- III. Desenvolver estudos, pesquisas e ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, bem como a valorização da população afro-descendente;
- IV. Construir moradias populares para a comunidade afro-descendente e em situação de exclusão;
- V. Realizar cursos de capacitação e(ou) formação profissional visando a Inserção da população de baixa renda e afro-descendente em universidades e(ou) no mercado de trabalho;
- VI. Realizar atividades de valorização da religiosidade e cultura negra;
- VII. Proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio: artístico, estético, histórico e cultural;
- VIII. Promover ações com o objetivo de elevar o nível de escolaridade da população afrodescendente, bem como a de baixa renda;
- IX. Defender judicialmente a igualdade racial;
- X. Realizar ações civis coletivas e/ou pública para proteção dos direitos e interesses difusos e coletivos da população afro-descendente e de qualquer segmento vitimado por discriminação;
- XI. Promover ações com vistas à construção de alternativas sociais voltadas para enfrentamento da pobreza e da exclusão social;
- XII. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de benefícios e a encaminhamentos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1666 / 2004
Fls. N.º 04 BIA

XIII. A proteção à família, bens, a infância, à maternidade, à adolescência e à velhice.

XIV. Promover ações voltadas para a melhoria das condições de saúde da população de baixa renda e afrodescendente.

§ 1º - Os objetivos previstos neste artigo serão garantidos mediante a execução direta de atividades, projetos, programas e ações, através de parcerias estabelecidas com outras organizações sem fins lucrativos, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, obedecidas às normas legais em vigor.

§ 2º - O CERNEGO reger-se-á em suas atividades administrativas e finalísticas pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - As práticas de gestão administrativa do CERNEGO serão aquelas necessárias e suficientes para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo II - Dos (das) Sócios (as)

Artigo 3º - Pode-se associar ao CERNEGO qualquer pessoa física que satisfaça as exigências e condições previstas neste Estatuto.

Artigo 4º - O CERNEGO terá as seguintes categorias de membros:

- Sócios(as) Fundadores(as) - aqueles(as) que participaram da Assembléia de Fundação do CERNEGO;
- Sócios(as) Efetivos(as) - aqueles que vierem a se filiar ao CERNEGO nas condições fixadas no presente Estatuto;
- Sócios(as) Colaboradores(as) - aqueles que contribuem tecnicamente ou participam de atividades realizadas pelo CERNEGO;
- Sócios(as) Correspondentes - pessoas físicas, vinculadas ou não a organizações nacionais e Internacionais, que desejam manter intercambio com o CERNEGO.

Artigo 5º - Para ser admitido como sócio(a) Efetivo deverá o interessado(a) apresentar proposta de admissão assinada por um sócio Efetivo(a) ou Fundador(a).

Artigo 6º - A admissão do novo (a) sócio(a) será deliberada pela Coordenação.

Artigo 7º - São direitos de todos (as) sócios (as):

- a) - Participar das atividades promovidas pelo CERNEGO;
- b) - Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- c) - Apresentar sugestões;
- d) - Requerer, junto à Diretoria Executiva, a convocação extraordinária e Assembléia Geral;
- e) - Propor à Diretoria Executiva a admissão ou desligamento de associados (as), em casos especiais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1666 / 2004
Fls. N.º 05

2

Ficou gravada cópia em microfilme a
to n. 00059550

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva previstos neste Estatuto somente serão preenchidos por sócios fundadores(as) ou efetivos(as).

§ 2º - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

§ 3º - Os Incisos "b", "d" e "e" não se aplicam o(aos) sócios(as) colaborador(a) e ao correspondente.

Artigo 8º - São deveres dos(as) sócios(as) fundadores(as) e efetivos:

- I. Respeitar e obedecer ao Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais;
- III. Contribuir para o bom andamento das atividades promovidas pelo CERNEGRO e para a realização dos seus objetivos;
- IV. Participar de atividades desde que solicitadas pela Diretoria Executiva;
- V. Preservar e promover o patrimônio político, físico, financeiro e moral do CERNEGRO;

Artigo 9º - Serão excluído(as) do quadro de sócios(as):

- I. Os(as) sócios(as) que não cumprirem com seus deveres;
- II. Os(as) sócios(as) que não apresentarem conduta compatível com o presente Estatuto;
- III. Os(as) sócios(as) que sem motivo justificado, ausentarem-se a 03 reuniões consecutivas.

Artigo 10º - Os sócios e a Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CERNEGRO, salvo os atos praticados com violação deste Estatuto e/ou malversação de recurso e/ou prejuízo à seu patrimônio.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO


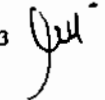
Artigo 11º - São órgãos do CERNEGRO:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo;

§ 1º - O CERNEGRO não remunera por qualquer forma os cargos do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Os Cargos dos Conselhos Fiscais e da Diretoria Executiva serão preenchidos através de eleição por voto aberto ou por aclamação da Assembléia Geral convocada para este fim.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1666 / 2004
Fls. N.º 06 BMA


3 

Assembléia Geral

Artigo 12º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CERNEGRO composta de todos seus(suas) sócios(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária compete ao(a) Presidente do CERNEGRO e será feita por convocação afixado em sua sede e envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2º - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada:

- Pelo(a) Presidente(a)
- por mais de um(a) sócio(a) da Diretoria Executiva;
- por ¼ dos(as) sócios(as) em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á com a metade mais um(a) dos(as) sócios(as) em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, em intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

Artigo 13º - São atribuições da Assembléia Geral:

Em reuniões ordinárias:

- Eleger a Diretoria Executiva;
- Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- Aprovar os nomes para o Conselho Consultivo;
- Aprovar o plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva para seu mandato;
- Autorizar a compra, alienação ou instituição de ônus sobre os bens do CERNEGRO;
- Apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Em reuniões extraordinárias, discutir, rejeitar ou aprovar os assuntos que levaram a sua convocação.

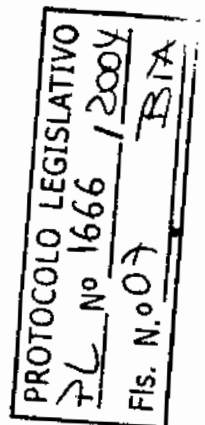
Parágrafo Único - A Assembléia Geral, por maioria dos(as) sócios(as), poderá aplicar penas de advertência, suspensão ou expulsão a associados(as), garantindo amplo direito de defesa.

Artigo 14º - A Assembléia Geral será dirigida em suas reuniões pelo(a) Presidente(a), sendo substituído(a) em caso de ausência na forma deste Estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 15º - A Diretoria Executiva é o órgão de representação do CERNEGRO, com mandato de dois anos, e constituindo-se em um colegiado, sendo composta pelo(a):

- Presidente(a);
- Vice-Presidente(a);



- Tesoureiro(a).

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em Colegiado e, em casos especiais, pela Assembléia Geral.

Artigo 16º - É permitido(a) a reeleição dos cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 17º - Ocorrendo vaga ou ausência do(a) Presidente(a) este(a) será automaticamente substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente(a) ou por um(a) sócio(a) indicado(a) pelo Colegiado.

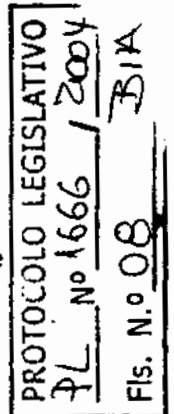
Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer outro cargo da Diretoria Executiva caberá ao Colegiado indicar interinamente um nome, que será ratificado na 1ª Assembléia Geral.

Artigo 18º - A responsabilidade da Diretoria Executiva pelo CERNEGRO permanecerá até a aprovação das respectivas contas do mesmo em Assembléia Geral.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês e todas as vezes que for convocada pelo Presidente(a) ou por mais de um dos membros do Colegiado.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva tem como atribuição:

- I. Definir a programação e o orçamento anual do Cernegro;
- II. Propor à Assembléia Geral a alienação de bens móveis e imóveis do CERNEGRO, bem como a imposição de ônus sobre tais bens;
- III. Indicar para aprovação da Assembléia Geral os nomes para o Conselho Consultivo;
- IV. Captar recursos para execução das propostas/projetos, programas e ações; do plano de trabalho do CERNEGRO;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- VI. Representar politicamente o Cernegro.



Parágrafo Único - Para a prática dos atos administrativos do CERNEGRO, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais, remunerando-os, observada a existência de disponibilidade financeira na entidade.

Artigo 21º - Ao(A) Presidente(a) compete:

- I. Representar política, socialmente, judicial e extrajudicialmente, o CERNEGRO;
- II. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais Ordinárias;
- III. Assinar, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a), cheques, recibos e balanço ao final de cada ano; após a aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Instaurar inquérito administrativo para apurar atos ilícitos levados a seu conhecimento envolvendo sócios(as);
- V. Supervisionar o cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- VI. Convocar Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, quando necessário;

5

Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00058550

- VII. Outorgar procuração em nome da Instituição, inclusive junto a Instituições bancárias, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), estabelecendo poderes e prazos de validade.
- VIII. Assinar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), instrumentos de alienação, aquisição e de Imposição de ônus sobre quaisquer bens do CERNEGRO;
- IX. Assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos(as) empregados(as).
- X. Zelar pela observância estrita do Estatuto, bem como pela execução das decisões das Assembléias;

Parágrafo Único – A assinatura de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura de dois procuradores, por meio da outorga de poderes específicos do(a) Presidente(a) em conjunto com o(a) Tesoureiro(a).

Artigo 22º – Ao(A) Vice-Presidente(a) compete:

- Assessorar e secretariar o(a) Presidente(a) em suas funções;
- Substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos;
- Representar o(a) Presidente(a) quando designado(a) para tal.

Artigo 23º – Ocorrendo vaga ou ausência do(a) Vice-Presidente(a) este(a) será substituído(a) por um(a) dos(as) Associados(as), indicado(a) pelo colegiado.

Artigo 24º – Ao(a) Tesoureiro(a) compete:

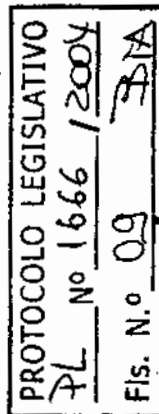
- I. Assinar, juntamente com o(a) Presidente(a) os cheques e efetuar os pagamentos e recibos autorizados;
- II. Supervisionar todas as atividades de tesouraria bem como serviços contábeis e atuariais.
- III. Apreciar e apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- IV. Aprovar prestações de contas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) sócios(as) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral por um período de 2 (dois) anos. Reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva e deliberará por maioria simples.

Artigo 26º – Ao Conselho Fiscal compete:

- Exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações do CERNEGRO, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;



6
ju

- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- Encaminhar o parecer à apreciação da Assembléia;
- Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pelo Colegiado em assuntos relacionados a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa, fazer a convocação por correspondência;
- Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade.

Parágrafo Único - Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da Entidade.

Do Conselho Consultivo

Artigo 27º - O Conselho Consultivo se constitui em Instância de aconselhamento do CERNEGRO, tendo ainda o papel de resguardar e preservar seus princípios e objetivos.

Artigo 28º - O Conselho Consultivo será composto de 03 (três) membros aprovados pela Assembléia Geral, dentre pessoas de reconhecida postura ética e idoneidade manifesta no âmbito da sociedade civil; comprometida com a defesa dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais da população negra e de qualquer segmento vitimado por discriminação.

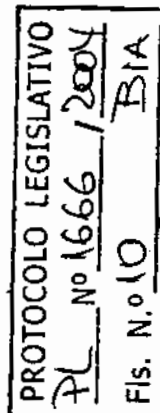
Artigo 29º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos do CERNEGRO;
- II. Sugerir e apontar conteúdos a serem aprofundados e alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o Item I deste artigo;
- III. Zelar pelo real compromisso da Entidade no que diz respeito ao combate de todas as formas e manifestações de preconceito e discriminação, sobretudo, por razões de identidade étnica, cultural, credo, opção política, ideológica, sexual, condição física ou mental, econômica e social, buscando a construção de uma sociedade justa e democrática;

Artigo 30º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva, e ou deliberação de Assembléia Geral no sentido do cumprimento de suas atribuições.

Da Coordenação Geral

Artigo 31º - A Coordenação Geral será o órgão de Execução Administrativa e ações patrimoniais do CERNEGRO, incluindo formulação e coordenação de propostas, projetos e ações do CERNEGRO, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.



[Handwritten signature]

Ficou arquivada cópia em microfilme em
a n.º 0000550

Artigo 32º - A Coordenação Geral, será composta por um(a) Coordenador(a) Geral, que contará com uma equipe multiprofissional necessária a realização de sua competência.

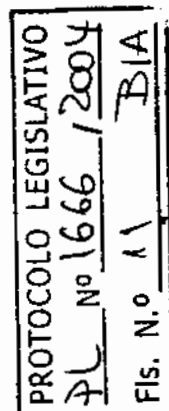
Artigo 33º - Compete à Coordenação Geral:

- I. Planejar, organizar, executar e coordenar as atividades operacionais, administrativas e financeiras do CERNEGRO;
- II. Elaborar a programação orçamentária e o planejamento de trabalho do CERNEGRO;
- III. Zelar pelo patrimônio do CERNEGRO;
- IV. Preparar a celebração de convênios e outros meios de parceria, desde que em conformidade com o presente estatuto;
- V. Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a fim de obter cooperação técnica e financeira, com vistas ao desenvolvimento dos programas do CERNEGRO;
- VI. Analisar e submeter para exame do Conselho Fiscal os relatórios financeiros, observando as normas de prestação de contas e os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII. Administrar o CERNEGRO, definindo seu quadro de pessoal e atribuição, contratando, nomeando e demitindo recursos humanos e serviços de terceiros, de acordo com o planejamento e orçamento anual, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VIII. Orientar e acompanhar tarefas e responsabilidades da equipe de trabalho e servir de ligação entre a Diretoria Executiva e as Coordenações de Área;
- IX. Movimentar os recursos financeiros visando à captação, à alocação e prestação de contas;
- X. Presidir unidades colegiadas e reuniões com a equipe de trabalho;
- XI. Fornecer à Diretoria Executiva informações e requerer meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XII. Contratar auditoria independente, técnica, administrativa ou financeira, quando determinado pela Diretoria Executiva;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, bem como os compromissos assumidos pelo CERNEGRO;

Artigo 34º - Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador Administrativo.

Artigo 35º - A Coordenação Geral terá, inicialmente, as coordenações de áreas, abaixo definidas, não estando descartada a criação de outras coordenações para cumprimento dos objetivos previstos no presente estatuto.

- I. Coordenação de Moradia/Habitação;
- II. Coordenação de Criança e Adolescente;
- III. Coordenação de Gênero;
- IV. Coordenação de Comunicação e Publicidade;



[Handwritten signature]

V. Coordenação Jurídica e de Direitos Humanos.

§ 1º - Cada Coordenação de Área elaborará seu plano de trabalho de acordo com os objetivos do CERNEGRO.

§ 2º - A seleção e nomeação dos Coordenadores de Área com a Diretoria Executiva serão de responsabilidade da Coordenação Geral, bem como a análise e aprovação dos projetos apresentados.

Artigo 36º - O(a) Coordenador(a) Administrativo bem como o(a) Financeiro irá gerir as atividades administrativas e financeiras referentes aos recursos humanos e materiais; apolar e manter informada a Coordenação Geral e todas Coordenações de Área sobre o andamento da entidade; apresentar relatório de atividades para a Coordenação Geral; organizar e manter sob sua responsabilidade os documentos, cadastro dos membros e todos os livros e registros relativos ao funcionamento da entidade; preparar a admissão e dispensa dos empregados ou prestadores de serviços; orientar, acompanhar e avaliar a atuação do quadro de pessoal; e, executar outras tarefas pertinentes a sua área.

Artigo 37º - O(a) Coordenador(a) de Moradia/Habitação deverá estabelecer metas; elaborar e coordenar projetos para captação e geração dos recursos necessários para construção de moradias populares para a comunidade afro-descendente e de baixa renda; e, executar outras tarefas pertinentes a sua área bem como coordenar as ações da cooperativa do Cemegro.

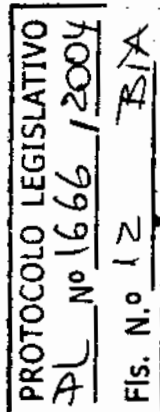
Artigo 38º - O(a) Coordenador(a) da Criança e do Adolescente deverá estabelecer metas; elaborar e coordenar projetos para captação e geração dos recursos necessários à defesa dos direitos e cidadania da criança e do adolescente, promovendo ações que fortaleçam a formação, a construção do conhecimento, a erradicação do trabalho infantil e enfrentamento da violência e das violações de direitos.

Artigo 39º - A Coordenadora de gênero deverá estabelecer metas; elaborar e coordenar projetos para captação e geração dos recursos necessários às questões relativas às mulheres como saúde e direitos reprodutivos, igualdade jurídica, trabalho, violência contra a mulher; religião, política, discriminação, entre outros.

Artigo 40º - O(a) Coordenador(a) de Comunicação e Publicação deverá estabelecer metas; coordenar o trabalho e a produção de materiais (relatório, pesquisa, cartilhas, livros, cadernos, vídeos, etc.) bem como a divulgação do Cernegro e de suas ações junto aos órgãos de imprensa (rádio, jornal, jornal e televisão, etc.) de suas ações junto aos órgãos da imprensa bem como produzir materiais do CERNEGRO

Artigo 41º - O(a) Coordenador(a) Jurídico e de Direitos Humanos deverá estabelecer metas, elaborar e coordenar projetos para captação e geração dos recursos necessários à garantia, defesa e promoção dos Direitos Humanos, bem como acompanhar as ações do projeto SOS Racismo.

Capítulo IV - Do Impedimento, do Abandono e da Perda do Mandato dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal



[Handwritten signature]

Artigo 42° - Ocorrerá impedimento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva quando se verificar o descumprimento do presente Estatuto.

Artigo 43° - Considerar-se-á abandono de função quando o ocupante do cargo deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões convocadas e outros compromissos pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Ocorridos os fatos acima, a Diretoria Executiva notificará o dirigente para que justifique a sua ausência e, caso não receba resposta no prazo de 15 (quinze) dias, declarará o cargo abandonado e vago.

Artigo 44° - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;
- II. Atuação sistemática e comprovada contra as decisões e atividades do CERNEGRO;
- III. Grave violação do Estatuto.

Capítulo V - Do Patrimônio, Receitas, Doações, Subvenções, Despesas e Prestação de Contas

Artigo 45° - O patrimônio do CERNEGRO será composto pelos bens móveis ou imóveis que já possua ou venha a possuir por doações, legados, contribuições ou aquisição.

Artigo 46° - A receita será proveniente de contribuições, doações, convênios ou outras fontes legais.

Parágrafo Único - O CERNEGRO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 47° - O CERNEGRO manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 48° - O CERNEGRO aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 49° - O CERNEGRO não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 50° - A prestação de contas do CERNEGRO fica a cargo da Coordenação Geral, sob a coordenação e supervisão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando-se os seguintes princípios e normas:

- I. A prestação de contas obedecerá os princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. O CERNEGRO dará publicidade, da melhor forma possível, no encerramento de cada exercício fiscal o relatório de atividades e o balancete da entidade, incluindo-se as

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fl. N.º 1666 / 2004
Fls. N.º 13 BIA

[Assinatura]
10

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00058550

certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

- III. Poderão ser realizadas auditorias, inclusive por auditores externo independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, firmado entre as instituições, conforme previsto em regulamento ou convênio.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo CERNEGRO será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - Modificação do Estatuto

Artigo 51º - Este Estatuto só poderá ser modificado em Assembléa Geral, convocada especificamente para este fim, aprovado com a presença de 2/3 (dois terços) dos(das) sócios(as) com direito a voto.

Capítulo VII - Dissolução ou Perda de Qualificação

Artigo 52º - A dissolução do CERNEGRO, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida pela Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A instalação da referida Assembléa Geral dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos.

§ 2º - A aprovação da proposta de dissolução deve ser aprovada por no mínimo 3/4 (três quartos) dos presentes.

Artigo 53º - Em caso de dissolução ou perda de qualificação nos termos da Lei nº 4.690/1998, o patrimônio adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a sua qualificação, será obrigatoriamente destinado a pessoa jurídica, congênera, sem fins lucrativos, qualificada nos termos da lei nº 4.690/1998 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social ou a uma entidade pública.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54º - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria Executiva que submeterá sua resolução à Assembléa Geral.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
AL No 1666/2004
Fis. N.º 14 BIA

SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA

[Handwritten signature]
078-DF
13050

Registrado e Arquivado sob o número 00003900 do Livro n. 4-07 em 20/03/1997 - Livro 1º. Protocolado e microfilmado sob nº00005850 Brasília, 24/05/2004.

Cartório Naneld Ribas
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER-CENTRO - ED. VENEZIANO 2º ANDAR
SOS. 9-09 BR. B-69 - FONE: 3140-11 ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Titular: Naneld Castany Ribas
Substituído por: Carlos A. Rodrigues
Harcelo Escobar Ribas
Edlene Suel Pereira
Luzinete de Oliveira Pacheco
Edilene Maria Pereira Franco
Francinilde Gomes de Jesus
Marcos Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima

[Handwritten initials]

Ad(A) ASS para as devidas providências, à PEDIDO.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1666/2004
Fis. Nº 15 BIA